Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10000/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8421/2013
PROTOCOLO	: 1417815
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013
CONTRATADA	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 62.457,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIEMNTOS NA ÁREA DE SAÚDE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 053/2013, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 011/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Stock Comércio Hospitalar Ltda.***, objetivando a aquisição de produtos para procedimentos na área da saúde, com valor contratual no montante de R$ 62.457,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 011/2013 e o Contrato Administrativo nº 053/2013, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2047/2015 (Peça 22).

Examina-se, no momento, a regularidade da alteração contratual (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, abrangendo a **3ª fase**.

Inicialmente, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise ANA-6ICE-3573/2015 (Peça 24), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da alteração contratual (1º Termo Aditivo), bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2013.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16711/2016 (Peça 26), opinou pela regularidade do termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do art. 120, Incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos a respeito da 3ª fase, opinando pela sua regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançado pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade da alteração do Contrato Administrativo nº 053/2013 e da sua execução financeira.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos necessários para a aprovação das fases ora analisadas.

Neste sentido, com relação à alteração contratual, a mesma atende a legislação em vigência, motivo pelo qual, merece a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
12/03/2013	06 meses a partir da ASS.	12/09/2013	R$ 62.457,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	12/09/2013	24/09/2013	PREJUDICADO	+ 3 meses	31/12/2013	39

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	62.457,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	62.457,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.925,62
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	60.531,38
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	60.531,38
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	60.531,38

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2013, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis

à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 053/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Stock Comércio Hospitalar Ltda.***, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb